

CONTRATO Nº 168/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.439.181/0001-70**, situada na Rua São Simão, nº 1.085, Qd. 64, Lt. 06, St. São Judas Tadeu, CEP 74.685-570, neste ato representada por seu procurador Alcides Francisco de Oliveira, RG nº 500.650 – SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 167.221.751-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2015**, ao **Processo nº 2962/2015** e à proposta de preços apresentada em 10 de dezembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 97304934265439181000170 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de Pão (francês, milho, careca e mandi), leite, margarina e açúcar, em conformidade com a especificação e quantitativos abaixo discriminados e com o Termo de Referência, em especial o item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	MARCA
------	--------	--------	----	-------



Paulo

LOTE 1	1	Pão francês de 50 g	1.742,40	Kg	A.D.
	2	Pão de milho de 50 g	871,20	Kg	A.D.
	3	Pão careca de 50 g	871,20	Kg	A.D.
	4	Pão mandi de 50 g	871,20	kg	A.D.
LOTE 2	1	Leite pasteurizado tipo "C" integral, comercializado em saquinhos de 01 (um) litro.	9.240	L	Danleite
LOTE 4	1	Açúcar cristal comercializado em pacote de 5 kg	600	Pacote com 5kg	Ibiá
LOTE 5	1	Margarina vegetal cremosa com sal comercializado em balde de 15 kg	24	Balde de 15 kg	Amélia

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 70.914,10 (setenta mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

	ITEM	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1	1	1.742,40	Kg	9,86	17.180,06
	2	871,20	Kg	10,00	8.712,00
	3	871,20	Kg	9,86	8.590,03
	4	871,20	kg	10,00	8.712,00
LOTE 2	1	9.240	L	2,05	18.942,00
LOTE 4	1	600	Pacote com 5kg	11,32	6.792,00
LOTE 5	1	24	Balde de 15 kg	82,75	1.986,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da Gerência Administrativa, sendo emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá iniciar a entrega do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a tabela abaixo:



ENTREGAS – LOTES 01 E 02 – PÃES E LEITES				
SEGUNDA-FEIRA				
Quant.kg	Quant.Unidade	Unidade	Especificação	Horário
12	240	Kg/un	Pão francês de 50 g	05:30
4,5	90	Kg/un	Pão francês de 50 g	14:00
	35	L/un	Leite de saquinho Tipo “C” - Integral – 01 Litro	05:30
TERÇA-FEIRA				
Quant.kg	Quant.Unidade	Unidade	Especificação	Horário
12	240	Kg/un	Pão de milho de 50 g	05:30
4,5	90	Kg/un	Pão de milho de 50 g	14:00
	35	L/un	Leite de saquinho Tipo “C” - Integral – 01 Litro	05:30
QUARTA-FEIRA				
Quant.kg	Quant.Unidade	Unidade	Especificação	Horário
12	240	Kg/un	Pão mandi de 50 g	05:30
4,5	90	Kg/un	Pão mandi de 50 g	14:00
	35	L/un	Leite de saquinho Tipo “C” - Integral – 01 Litro	05:30
QUINTA-FEIRA				
Quant.kg	Quant.Unidade	Unidade	Especificação	Horário
12	240	Kg/un	Pão careca de 50 g	05:30
4,5	90	Kg/un	Pão careca de 50 g	14:00
	35	L/un	Leite de saquinho Tipo “C” - Integral – 01 Litro	05:30
SEXTA-FEIRA				
Quant.kg	Quant.Unidade	Unidade	Especificação	Horário
12	240	Kg/un	Pão francês de 50 g	05:30
4,5	90	Kg/un	Pão francês de 50 g	14:00
	35	L/un	Leite de saquinho Tipo “C” - Integral – 01 Litro	05:30

Sábados e domingos a quantidade e a especificação será de acordo com a demanda

Lotes 04 e 05 a entrega será mensal ou de acordo com a necessidade da empresa, conforme tabela abaixo:

ENTREGAS LOTES 04 E 05 – AÇUCAR E MARGARINA		
ENTREGA MENSAL		
Quant.	Unid.	Especificação
50	Pc	Açúcar Cristal Comercializado em Pacote de 5 kg
02	Baldes	Margarina Vegetal Cremosa com sal, comercializado em balde de 15 kg

4.3 - A entrega dos lotes 04 e 05 será no Almojarifado Geral da IQUÉGO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.



4.3.1 – O recebimento do objeto será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

4.4 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 4 (quatro) horas, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



5.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.8 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pela CONTRATADA juntamente com os objetos da contratação;

5.9 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda à troca;

6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência Administrativa.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodré de Oliveira, Coordenadora de Contratos, e fiscalizado pela Coordenadora Administrativa, Karla de Souza e Lima.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

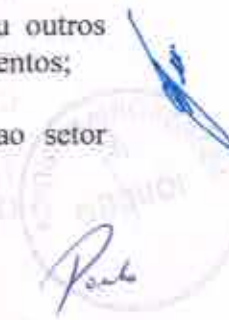
11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



Handwritten signature and stamp.



Handwritten signature.

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

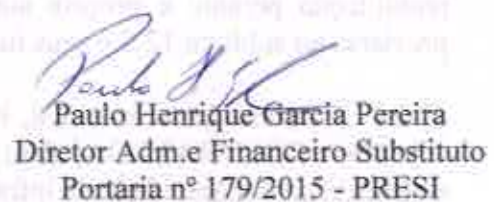
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 28 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Paulo Henrique Garcia Pereira
Diretor Adm.e Financeiro Substituto
Portaria nº 179/2015 - PRESI

CONTRATADA: ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

CNPJ nº 05.439.181/0001-70

(Carimbo e Assinatura)

05.439.181/0001-70

ARTES & DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RUA SÃO SIMÃO QD.64 LT.06 Nº 1085

SETOR SÃO JUDAS TADEU

CEP: 74.685-570

GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Daniel M. Bolanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168424
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome HAJIL H. A. SIQUEIRA
Ass. [Assinatura]
RG nº 312565
CPF: 624.395.611-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO